



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201983000144
Número Único: 0042901-80.2018.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 08/02/2019
Competência: 1ª Vara Cível de São Cristóvão
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: LOURIVAL DOS SANTOS
Endereço: Povoado CAÍPE VELHO
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Advogado(a): JHONS CARLOS SOUZA NETO 1803/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 12º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO

Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000144

DATA:

08/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201840601608 da(o) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201840601608
Número Único: 0042901-80.2018.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 07/11/2018
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: ARQUIVADO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: LOURIVAL DOS SANTOS
Endereço: Povoado CAÍPE VELHO
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Advogado(a): JHONS CARLOS SOUZA NETO 1803/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 12º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

07/11/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201840601608, referente ao protocolo nº 20181107143103486, do dia 07/11/2018, às 14:31 horas, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU -
ESTADO DE SERGIPE**

LOURIVAL DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, nascido em 15.09.1963, casado, pescador, CPF 265.491.235-34, residente e domiciliado no Povoado Caípe Velho, Zona Rural, São Cristóvão/SE, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, propor, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66,

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requer que sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo

judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus direitos.

DOS FATOS

O autor, QUANDO VIAJAVA COMO CARONA em motocicleta pertencente a Cristiano José dos Santos, envolveu-se em acidente de trânsito no dia 15 de abril de 2017, por volta das 16h00, na Avenida Principal do Povoado Caípe Velho, Zona Rural do Município de São Cristóvão/SE, quando o condutor ao tentar desviar de um buraco, perdeu o controle vindo a cair, sendo que a motocicleta caiu sobre o joelho esquerdo do autor e causou as fraturas a seguir delineadas o que ocasionou a sua incapacidade parcial. Fato esse devidamente comprovado no teor do boletim de ocorrência nº 2017-06590.0-001279 e em documentos inclusos.

Como já narrado, em decorrência do acidente, ocorreu a **INCAPACIDADE PARCIAL DO SUPЛИCANTE.**

O autor deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT em razão do sinistro, tendo sido negado o pedido.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão,

impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194-74, o qual fora negado sem que houvesse um motivo ou justificativa.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos FAZENDO JUS AO AUTOR AO RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194-74.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante da incapacidade parcial do autor certo é que uma indenização nunca trará de volta a saúde daquele ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada à simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, o autor faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, fazem jus a receber o valor de R\$ 2.700,00 (**dois mil e setecentos reais**), haja vista a perda doente querido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto passam a requerer:

- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento da importância de R\$ 2.700,00 (**dois mil e setecentos reais**), haja vista a perda doente querido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.
- c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;

e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dão à causa o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracaju – SE, 07 de novembro de 2018.

Jhons Carlos Souza Neto
OAB/SE 1.803

André Aragão Souza
OAB/SE 11.663

Testemunha:

Cristiano José dos Santos, residente e domiciliado no Povoado Caípe Velho, Zona Rural, São Cristóvão (SE).



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE(S):		
NOME: <u>JOÃO VÍVEL DOS SANTOS</u>	Qualificação: <u>MARINE E CAPAZ</u>	
Data de Nasc: <u>15/09/1963</u>	Estado Civil: <u>CASADO</u>	Profissão: <u>PESCADOR</u>
Endereço: <u>POVOADO CAÍPE VELHO, ZONA RURAL</u>		Email:

Cidade: <u>SACAIPOÓ</u>	RG: _____	Fone: <u>99633-3106</u>
CTPS nº: <u>265.491.235-34</u>	CPF nº: <u>265.491.235-34</u>	PIS nº: _____

OUTORGADO(S):

JHONS CARLOS SOUZA NETO, casado, advogado inscrito na OAB/SE, sob o nº 1.803; MATHEUS GOUVEIA OLIVEIRA DE SOUZA, casado, advogado inscrito nos quadros da OAB/SE sob o nº 6.204; Todos com endereço profissional na Av. Rio Branco, nº. 186, Edifício Ovídeo Teixeira, Sala 518, Centro de Aracaju/SE, fone 3211-7144.

PODERES CONFERIDOS:

Todos em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "ADJUDICIA ET EXTRA", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal e mais, os contidos no art. 105 do Código de Processo Civil, os da Parte final inclusive, como também, quaisquer outros por mais especiais que sejam, assim como, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, inclusive, levantar/receber alvarás judiciais, RPV, receber quaisquer valores inerentes à causa judicial patrocinada pelo Outorgado; firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica; concordar ou discordar de propostas formuladas em audiência ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, efetuar levantamentos de qualquer natureza, representar o(s) outorgante(s) em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do(s) outorgante(s) e tudo mais que se fizer mister pela lei, podendo agir em conjunto ou separadamente e especialmente para ZEMANOL X Aracaju - DPVAT prosseguindo até seus trâmites derradeiros.

DOS HONORÁRIOS:

Obriga-se o (a) Constituinte, a pagar aos advogados constituídos, como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento, honorários **contratuais** de **25% (vinte e cincopor cento)** do proveito econômico, acrescido de 5% (cincopor cento) em caso de recurso e/ou execução, **independentemente dos honorários de sucumbência** que porventura venha a ser fixado em juízo.

Em caso de revogação do mandato conferido ou composição amigável feita por qualquer das partes litigantes, ou impontualidade, ou desistência da ação ou ainda na revogação do mandato, desistência referida, e qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se á este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, acrescidos de multa de 10% cobrados em Execução, na forma do art. 784 do CPC e o art. 24 e seus §§ da Lei nº 8.906/94.

Aracaju (SE) 0 de 06 de 18

Joaovival dos Santos
Assinatura

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



12ª DELEGACIA METROPOLITANA

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO FONE: (79)3261-1339

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06590.0-001279

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 12ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO FONE: (79)3261-1339

FATO

Data e Hora do Fato: 15/04/2017 - 16:00 até 15/04/2017 - 16:00

Endereço: AVENIDA PRINCIPAL Número: Complemento: CEP: 49100-000

Bairro: CAÍPE VELHO Cidade: SAO CRISTOVAO - SE Circunscrição: 12ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: CRISTIANO JOSE SANTOS

Nome do pai: Nome da mãe: MARIA CRISTINA SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 044.827.725-50 RG: 34163743 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 07/09/1988 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: MOTO BOY Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: Número: S/N Complemento:

CEP: 49.100-000 Bairro: CAÍPE VELHO Cidade: SAO CRISTOVAO UF: SE

Proximidades: VIZINHO AO BAR DE TONHO GALEGO Telefone: 9 9657-9136

VÍTIMA

Nome: LOURIVAL DOS SANTOS

Nome do pai: ALFREDO DOS SANTOS Nome da mãe: ROMILDA BATISTA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 265.491.235-34 RG: 703737 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SAO CRISTOVAO Data de nascimento: 15/09/1963 Sexo: Masculino Cor da cutis: Não informado

Profissão: PESCADOR Estado civil: Não informado Grau de instrução: Não informado

Endereço: Número: S/N Complemento:

CEP: 49.100-000 Bairro: CAÍPE VELHO Cidade: SAO CRISTOVAO UF: SE

Proximidades: VIZINHO AO BAR DE TONHO GALEGO Telefone: 9 9633-3106

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NA DATA E LOCAL ACIMA CITADOS, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA (HONDA NXR 150 BROS, COR: PRETA E PLACA: NVN-2340), COM LOURIVAL DOS SANTOS NA GARUPA. QUE A ESTRADA NÃO ERA ASFALTADA E QUE AO DESVIAR DE UM BURACO, O NOTICIANTE PERDEU O CONTROLE, VINDO OS DOIS A CAIREM NO CHÃO. QUE A MOTO CAIU POR CIMA DE LOURIVAL, VINDO A QUEBRAR O SEU JOELHO ESQUERDO. JÁ O NOTICIANTE, TEVE PEQUENAS ESCORIAÇÕES. PEDE PROVIDÊNCIAS.

Data e hora da comunicação: 28/09/2017 às 09:08

Última Alteração: 28/09/2017 às 09:12

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

CRISTIANO JOSE SANTOS
 Responsável pela comunicação

José Carlos de Sousa Junior
 Responsável pelo preenchimento

Abordamento ao Cliente ENERGISA	08000 79 0196	Access: www.energisa.com.br
Conta referente a	Apresentação	Data prevista da proxima leitura
	CPF/CNPJ/RANI	13/06/2018
	26549123534	13/07/2018
	Jun / 2018	Preço Fixo
UC (Unidade Consumidor):	3/358133-7	



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Tourival da Silva

DATA DA ENTRADA: 15/04/2017

DATA DA SAÍDA: 17/04/2017

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente deu entrada no pronto atendimento na tarde devido a queda de moto, queixando-se de dor em coxa esquerda. Foi medicado pela médica de urgência com entalhamento e encerrado exame de imagem. Foi posteriormente atendido pelo oftalmologista que identificou lesão de placa óssea esquerda, recobrindo o alvo do hidrotórax, permanecendo sob acompanhamento ortopédico até seu transferido para o Hospital Cirurgia para tratamento cirúrgico definitivo.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Tópico

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de coxa esquerda (2 posições)

Rx de bacia

Rx de joelhos esquerdos (2 posições)

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Layla Barbosa Barros (CRM 4598)

Dra. Adail Bezerra Barbosa (Ortopedia)

Dra. Rafaela Souza (CRM 4707)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 04 de setembro de 2017

Marcelo Augusto P. de Freitas
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Marcelo Augusto P. Freitas
CRM 2532
M. Sc. C

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

HE/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1518471
CNS:DATA: 15/04/2017 HORA: 17:11 USUARIO: JMASANTOS
SETOR: 06-SUTURA

NOME

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

IDADE.....: LOURIVAL DOS SANTOS

DOC...: 703731

ANO.....: 53 ANOS NASC: 15/09/1963

SEXO...: MASCULINO

ENDERECO....: POVO CAIPE VELHO

NUMERO:

EMPLEGUE.....: SUS FORA

BAIRRO: ZONA RURAL

PRINCIPAL.....: SAO CRISTOVAO

UF: SE CEP...:

NAME PAI/MAE...: ALFREDO DOS SANTOS

/ROMILDA BATISTA DOS SANTOS

RESPONSAVEL...: O PROPRIO

TEL...:

PROCEDENCIA...: SAO CRISTOVAO

ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

TRAUMA: NAO

ATO POLICIAL.: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

CID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

P.A.: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

Injetado trago de por trás de cintura quando a gente de resto, não sentiu a dor, só sentiu a dor no lado esquerdo. Sente dor nas costas e quando se senta sente dor nas costas e dor nas costas e dor nas costas e dor nas costas.

INSTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACA

Data: 2017/04/15 17:30

Prescricao: CRM-SE-4598

Assinatura: Laia Barbosa Barros

CRM-SE-4598

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTENCAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

ATO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PA

INNATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

REALIZADO EM 15/04/2017
AS 18:00 HORAS



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE _FHS
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE _HUSE
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR



Setor no HUSE onde o paciente encontra-se: VTI com dor
Especialidade: () Clínica Médica () NCR () Ortopedia () Vascular () Outros:

HOSPITAL DE DESTINO: FBHC
Leito / Destino: _____ () com O₂ () sem O₂

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: Lourival dos Santos

Data de Nasc.: 15/09/1963 Idade: 53 Sexo: () Fem () Masc Tel: _____

Mãe: Romilda Batista dos Santos

RG: 703731 CPF: _____ Cartão do SUS: 700509742059853

Endereço: _____ Cidade: _____

DESCRIÇÃO QUADRO CLÍNICO

Fratura de plato Tibial (E)

EXAMES / ANEXOS

- () Prescrição Médica atualizada () Avaliação Médica (especialidade) _____
() Exames Laboratoriais: hemograma completo. Resultado Hb _____ Urea _____ Creac _____
() ECG () Raio X () Ecocardiograma () Tomografia () Ressonância Nuclear Magnética
() Ultrassonografia () Outros: _____

Legenda: Hb _hemoglobina / Creac _creatinina

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Procedimento Especializado () Outros: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: _____

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ: _____

Data: 17/10/17

Médico solicitante (Assinatura / Carimbo)

Dr. Antônio Ribeiro Oliva
CRM 650
Ortopedia Traumatologia

MORTE DO GESTOR MUNICIPAL, JOÃO ALVES FILHO

**PLACHA DE INTERNACAO
DESENHO DA FALHA DO PACIENTE**

4

ANEXO DA INTENCAO
EMENTA N.º do BE: 15184/

15/04 17/04

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA: 17/04/2017

NOME: LOURIVAL DOS SANTOS

SALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 53

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DE PLATO TIBIAL E

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Estabil, sem queixa

Boa perna direita. P - dolor

Cs: Mantida.

	PREScrição MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta LIVRE	
2	SFO,9% 500ML EV 12/12H	8:00 20:00
3	Kefilin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h SUSP	
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	6:00
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	8:00 20:00
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SFO,9%, 12h/12h	8:00 20:00
7	Tramal 100mg + 250 ml SFO,9, IV, 8h/8h SOS	8:00 20:00
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	9:00
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	8:00 20:00
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 - 300 = 4U 351 - 400 = 8U	
13	201 - 250 = 2U 301 - 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	8:00 20:00
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	GENTAMICINA 240MG, EV, 1X/DIA SUSP	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19		
20		
21		
22		
23		

 Dr. Sérgio Sozzi
Traumatologista

Nome do Paciente:

Lúcioval Pecfors

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA

HORA

Final da Plataforma

10/11/2016

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSENTRADA DO MULHER

JUAN VIEIRA SANTOS



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENÉZES
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE SERGIPÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

00000000000000000000000000000000

CPF: CART. 3 OFIC. DIGIT. - 00000000000000000000000000000000
PLS / PLATE: 491.235-34

00000000000000000000000000000000

DOC ORIGEM

15/09/1963

DATA DE NASCIMENTO

SAC CRISTÓVÃO - SE

NATURALIDADE

RODRIGO BATISTA DOS SANTOS

ALFREDO DOS SANTOS

PLACARO

LURIVAL DOS SANTOS

NAME 8



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

08/11/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

03/12/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Observo que a parte autora não argumenta, minimamente, na sua exordial, sobre sua sequela, grau de invalidez e eventual erro na equação dos cálculos do DPVAT, observadas as regras de fixação do grau - art. 3º, § 1º da Lei 6.194/74 e TABELA DO ANEXO. Ressalte-se que o STF já decidiu, em sede de repercussão geral, que a fixação do valor da indenização em moeda corrente e a desvinculação do valor da indenização ao salário-mínimo, introduzidos por dispositivos da Lei 11.482/2007 e da Lei 11.945/2009, não afrontaram qualquer princípio constitucional. Portanto, para fundamentar sobre sequelas, intime-se a parte autora a fim de que aponte erro de cálculos no pagamento administrativo, sob pena de inépcia da exordial. Deverá dizer também acerca da existência de prévio requerimento administrativo perante uma das seguradoras vinculadas ao consórcio DPVAT, a fim de subsidiar a existência de condição da ação (interesse de agir). Prazo 15 dias art. 321, § único, CPC. Aracaju/SE, 28 de novembro de 2018.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201840601608 - Número Único: 0042901-80.2018.8.25.0001

Autor: LOURIVAL DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

Observo que a parte autora não argumenta, minimamente, na sua exordial, sobre sua sequela, grau de invalidez e eventual erro na equação dos cálculos do DPVAT, observadas as regras de fixação do grau - art. 3º, § 1º da Lei 6.194/74 e TABELA DO ANEXO.

Ressalte-se que o STF já decidiu, em sede de repercussão geral, que a fixação do valor da indenização em moeda corrente e a desvinculação do valor da indenização ao salário-mínimo, introduzidos por dispositivos da Lei 11.482/2007 e da Lei 11.945/2009, não afrontaram qualquer princípio constitucional.

Portanto, para fundamentar sobre sequelas, intime-se a parte autora a fim de que aponte erro de cálculos no pagamento administrativo, sob pena de inépcia da exordial.

Deverá dizer também acerca da existência de prévio requerimento administrativo perante uma das seguradoras vinculadas ao consórcio DPVAT, a fim de subsidiar a existência de condição da ação (“interesse de agir”).

Prazo 15 dias – art. 321, § único, CPC.

Aracaju/SE, 28 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 03/12/2018, às 09:01:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002999681-04**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

10/12/2018

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JHONS CARLOS SOUZA NETO - 1803}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXMO SR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE ACIDENTES E
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo 201840601608

LOURIVAL DOS SANTOS, qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador, dizer e requerer o seguinte:

Em decorrência do acidente a motocicleta caiu sobre o joelho esquerdo do autor e causou FRATURA DO PLATÔ TIBIAR ESQUERDO. Fato esse devidamente comprovado no teor do boletim de ocorrência nº 2017-06590.0-001279.

Como já narrado, em decorrência do acidente, ocorreu a INCAPACIDADE PARCIAL DO SUPЛИCANTE.

O autor deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT em razão do sinistro, tendo sido negado o pedido.

Pelo prosseguimento normal do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju (SE), 10 de dezembro de 2018.

Jhons Carlos Souza Neto
OAB/SE 1.803



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

18/12/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

15/01/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Por isso, DECLARO a incompetência territorial desta Vara e DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das Varas da Comarca de São Cristóvão/SE, determinando a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual). Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201840601608 - Número Único: 0042901-80.2018.8.25.0001

Autor: LOURIVAL DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Clas.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por **LOURIVAL DOS SANTOS** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, na qual alega, em apertada síntese, que lhe foi negado a indenização atípico do seguro obrigatório.

Ao compulsar detidamente os autos, verifico que a competência para o processamento e julgamento da presente demanda não é desta Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito.

A teor do que dispõe a Súmula 540 do STJ, "*na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*".

Vê-se que a presente demanda não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. O autor é domiciliado na **Comarca São Cristóvão/SE**, o endereço do réu se situa na **Comarca do Rio de Janeiro/RJ**, ainda, o suposto acidente, que ensejaria na indenização do seguro obrigatório DPVAT se deu, também, na **Comarca de São Cristóvão/SE**.

A Lei Complementar nº 274/2016, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, ao dispor sobre a competência desta Unidade Jurisdicional, assim determina:

"15) compete à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial, e cumprir as cartas precatórias de sua competência cível e criminal.

Apesar de a demanda aparentemente se encaixar em matéria de rol de competências desta Vara, eis que tem como pedido a concessão do seguro DPVAT, não se obedeceu as regras de competência de foro.

A questão vai adiante. A **comarca de São Cristóvão** é o foro competente para o processamento do feito, isto porque o item 15 do Código de Organização Judiciária anexo, ao afirmar que a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito é competente para "processar e

“julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres”, traz implicitamente a competência para julgamento das causas que devem tramitar perante o foro da Comarca de Aracaju.

Ora, do contrário, poderíamos dizer que a Vara de Trânsito de Aracaju seria competente para julgar qualquer ação, de qualquer Comarca do Estado, que tivesse como objeto matéria de competência da vara. Deve-se, ainda, levar em consideração o conceito de foro competente e, só depois, o conceito de Vara competente e assim sucessivamente.

Tanto é assim que os itens 21a 22.1, do mesmo Código de Organização Judiciária, apontam:

“21) Na Comarca de São Cristóvão, compete:

21.1) à Vara Cível Comum (1^a Vara Cível) processar e julgar todas as causas cíveis, e medidas administrativas relativas a registros públicos, incluindo a fiscalização das serventias extrajudiciais, excetuadas as causas de competência de vara da infância e da juventude, família e sucessões e de juizados especiais cíveis e criminais.

21.2) à Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude (2^a Vara Cível), celebrar casamento e processar e julgar pedido de habilitação matrimonial e todas as causas de estado, família e sucessões; as causas relativas à competência especializada definida no Estatuto da Criança e do Adolescente e as que diretamente se refiram a registros públicos do Registro Civil das Pessoas Naturais, e ainda o cumprimento de cartas precatórias relativas à referida competência, excetuando as causas, medidas e precatórias relacionadas à apuração de ato infracional. 22) compete às demais varas cíveis das Comarcas do interior do Estado processar e julgar os feitos cíveis em geral, ressalvada a competência dos juizados especiais cíveis e criminais.

22.1) as ações cujo objeto seja a revisão ou a exoneração de alimentos e a modificação da guarda ou do regime de visitas serão distribuídas por dependência para a vara onde foram fixados os alimentos, a guarda ou o regime de visitas, ressalvadas as hipóteses legais e ajuizamento perante outro foro e observada a competência das varas especializadas em família e sucessões.”

Assim, não se poderia imaginar, por exemplo, o declínio de um feito que verse sobre “família e sucessões”, de competência da Comarca de São Cristóvão/SE, para a Comarca de Aracaju/SE pelo simples fato de nesta última comarca funcionar uma Vara Especializada em “Família e Sucessões”.

Tal divisão serve para dentro dos limites do foro/comarca, não abarcando matérias de outra circunscrição pois, do contrário, poderíamos alegar que a Vara de Trânsito é competente para apreciar ações que versam sobre acidentes de trânsito (ou DPVAT, ou delitos de trânsito, etc.) de todo o Estado de Sergipe, como anteriormente mencionado. A divisão de competências estabelecida no art. 15 do supramencionado Código de Organização Judiciária, concerne apenas ao foro de Aracaju/SE.

Vejamos Acórdão presente no Conflito de Competência 201800603646, em que figuram esta Vara de Trânsito e o Juízo de Direito do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO E 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES

DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DOMICÍLIO DO AUTOR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL (FORO) PREVALECE SOBRE A FUNCIONAL (JUÍZO) - COMPETÊNCIA DE JUÍZO DISPOSTA NO ITEM 15 DO ANEXO III, REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N°274/2016 CONCERNENTE À COMARCA DE ARACAJU - COMPETÊNCIA TERRITORIAL DE NATUREZA RELATIVA, NÃO PODENDO O JUÍZO DECLINAR A COMPETÊNCIA DE OFÍCIO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - DECISÃO UNÂNIME. (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – Acórdão 201812622. Relator Roberto Eugênio da Fonseca Porto. Jul. 21/06/2018)

Por isso, DECLARO a incompetência territorial desta Vara e DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das Varas da Comarca de São Cristóvão/SE, determinando a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual).

Intimem-se.

Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **15/01/2019, às 23:20:52**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000078458-73**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

06/02/2019

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Fórum Des. Gilson Góes (São Cristóvão – Centro)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

06/02/2019

MOVIMENTO:

Arquivamento Definitivo

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Arquivo Eletrônico

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201840601608
Número Único: 0042901-80.2018.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 07/11/2018
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: ARQUIVADO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: LOURIVAL DOS SANTOS
Endereço: POVOADO CAÍPE VELHO
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Advogado(a): JHONS CARLOS SOUZA NETO 1803/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 12º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

07/11/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201840601608, referente ao protocolo nº 20181107143103486, do dia 07/11/2018, às 14:31 horas, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU -
ESTADO DE SERGIPE**

LOURIVAL DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, nascido em 15.09.1963, casado, pescador, CPF 265.491.235-34, residente e domiciliado no Povoado Caípe Velho, Zona Rural, São Cristóvão/SE, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, propor, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66,

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requer que sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo

judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus direitos.

DOS FATOS

O autor, QUANDO VIAJAVA COMO CARONA em motocicleta pertencente a Cristiano José dos Santos, envolveu-se em acidente de trânsito no dia 15 de abril de 2017, por volta das 16h00, na Avenida Principal do Povoado Caípe Velho, Zona Rural do Município de São Cristóvão/SE, quando o condutor ao tentar desviar de um buraco, perdeu o controle vindo a cair, sendo que a motocicleta caiu sobre o joelho esquerdo do autor e causou as fraturas a seguir delineadas o que ocasionou a sua incapacidade parcial. Fato esse devidamente comprovado no teor do boletim de ocorrência nº 2017-06590.0-001279 e em documentos inclusos.

Como já narrado, em decorrência do acidente, ocorreu a **INCAPACIDADE PARCIAL DO SUPЛИCANTE.**

O autor deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT em razão do sinistro, tendo sido negado o pedido.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão,

impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194-74, o qual fora negado sem que houvesse um motivo ou justificativa.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos FAZENDO JUS AO AUTOR AO RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194-74.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante da incapacidade parcial do autor certo é que uma indenização nunca trará de volta a saúde daquele ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada à simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, o autor faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, fazem jus a receber o valor de R\$ 2.700,00 (**dois mil e setecentos reais**), haja vista a perda doente querido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto passam a requerer:

- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento da importância de R\$ 2.700,00 (**dois mil e setecentos reais**), haja vista a perda doente querido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.
- c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;

e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dão à causa o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracaju – SE, 07 de novembro de 2018.

Jhons Carlos Souza Neto
OAB/SE 1.803

André Aragão Souza
OAB/SE 11.663

Testemunha:

Cristiano José dos Santos, residente e domiciliado no Povoado Caípe Velho, Zona Rural, São Cristóvão (SE).



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE(S):		
NOME: <u>JOÃO VÍVEL DOS SANTOS</u>	Qualificação: <u>MARINE E CAPAZ</u>	
Data de Nasc: <u>15/09/1963</u>	Estado Civil: <u>CASADO</u>	Profissão: <u>PESCADOR</u>
Endereço: <u>POVOADO CAÍPE VELHO, ZONA RURAL</u>		Email:

Cidade: <u>SAS AIYÓVIL</u>	RG: _____	Fone: <u>99633-3106</u>
CTPS nº: <u>265.491.235-34</u>	CPF nº: <u>265.491.235-34</u>	PIS nº: _____

OUTORGADO(S):

JHONS CARLOS SOUZA NETO, casado, advogado inscrito na OAB/SE, sob o nº 1.803; MATHEUS GOUVEIA OLIVEIRA DE SOUZA, casado, advogado inscrito nos quadros da OAB/SE sob o nº 6.204; Todos com endereço profissional na Av. Rio Branco, nº. 186, Edifício Ovídeo Teixeira, Sala 518, Centro de Aracaju/SE, fone 3211-7144.

PODERES CONFERIDOS:

Todos em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "ADJUDICIA ET EXTRA", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal e mais, os contidos no art. 105 do Código de Processo Civil, os da Parte final inclusive, como também, quaisquer outros por mais especiais que sejam, assim como, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, inclusive, levantar/receber alvarás judiciais, RPV, receber quaisquer valores inerentes à causa judicial patrocinada pelo Outorgado; firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica; concordar ou discordar de propostas formuladas em audiência ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, efetuar levantamentos de qualquer natureza, representar o(s) outorgante(s) em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do(s) outorgante(s) e tudo mais que se fizer mister pela lei, podendo agir em conjunto ou separadamente e especialmente para ZEMANOL X Aracaju - DPVAT prosseguindo até seus trâmites derradeiros.

DOS HONORÁRIOS:

Obriga-se o (a) Constituinte, a pagar aos advogados constituídos, como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento, honorários contratuais de **25% (vinte e cincopor cento)** do proveito econômico, acrescido de 5% (cincopor cento) em caso de recurso e/ou execução, **independentemente dos honorários de sucumbência** que porventura venha a ser fixado em juízo.

Em caso de revogação do mandato conferido ou composição amigável feita por qualquer das partes litigantes, ou impontualidade, ou desistência da ação ou ainda na revogação do mandato, desistência referida, e qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se á este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, acrescidos de multa de 10% cobrados em Execução, na forma do art. 784 do CPC e o art. 24 e seus §§ da Lei nº 8.906/94.

Aracaju (SE) 0 de 06 de 18

Joaovile dos Santos
Assinatura

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



12ª DELEGACIA METROPOLITANA

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO FONE: (79)3261-1339

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06590.0-001279

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 12ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO FONE: (79)3261-1339

FATO

Data e Hora do Fato: 15/04/2017 - 16:00 até 15/04/2017 - 16:00

Endereço: AVENIDA PRINCIPAL Número: Complemento: CEP: 49100-000

Bairro: CAÍPE VELHO Cidade: SAO CRISTOVAO - SE Circunscrição: 12ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: CRISTIANO JOSE SANTOS

Nome do pai: Nome da mãe: MARIA CRISTINA SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 044.827.725-50 RG: 34163743 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 07/09/1988 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: MOTO BOY Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: Número: S/N Complemento:

CEP: 49.100-000 Bairro: CAÍPE VELHO Cidade: SAO CRISTOVAO UF: SE

Proximidades: VIZINHO AO BAR DE TONHO GALEGO Telefone: 9 9657-9136

VÍTIMA

Nome: LOURIVAL DOS SANTOS

Nome do pai: ALFREDO DOS SANTOS Nome da mãe: ROMILDA BATISTA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 265.491.235-34 RG: 703737 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: SAO CRISTOVAO Data de nascimento: 15/09/1963 Sexo: Masculino Cor da cutis: Não informado

Profissão: PESCADOR Estado civil: Não informado Grau de instrução: Não informado

Endereço: Número: S/N Complemento:

CEP: 49.100-000 Bairro: CAÍPE VELHO Cidade: SAO CRISTOVAO UF: SE

Proximidades: VIZINHO AO BAR DE TONHO GALEGO Telefone: 9 9633-3106

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NA DATA E LOCAL ACIMA CITADOS, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA (HONDA NXR 150 BROS, COR: PRETA E PLACA: NVN-2340), COM LOURIVAL DOS SANTOS NA GARUPA. QUE A ESTRADA NÃO ERA ASFALTADA E QUE AO DESVIAR DE UM BURACO, O NOTICIANTE PERDEU O CONTROLE, VINDO OS DOIS A CAIREM NO CHÃO. QUE A MOTO CAIU POR CIMA DE LOURIVAL, VINDO A QUEBRAR O SEU JOELHO ESQUERDO. JÁ O NOTICIANTE, TEVE PEQUENAS ESCORIAÇÕES. PEDE PROVIDÊNCIAS.

Data e hora da comunicação: 28/09/2017 às 09:08

Última Alteração: 28/09/2017 às 09:12.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

CRISTIANO JOSE SANTOS
 Responsável pela comunicação

José Carlos de Sousa Junior
 Responsável pelo preenchimento

b419.dcl2.ead5.4cc6e.e5bbe.7724.9c34.c280

2.000 2.000 2.000 2.000 2.000 2.000 2.000 2.000 2.000 2.000 2.000 2.000

Histórico de Consumo (kmh)

20/06/2018 RS 135,01

Melhor atendimento para o seu negócio! **TOUCA PAGAR** VENCIMENTO

10.1007/s00332-007-0332-2

INVESTIGATOR: GENEVA BACHMAN, JR., FBI, MEMPHIS
SEARCHED: BY FBI MEMPHIS, BY MEMPHIS, 12-13, 1968

Документы

2002-03 2003-04 2004-05 2005-06 2006-07
17.680 19.940 21.325 21.325 21.325

Canal de contacto

UIC (Umidade Consumidor): 3/358433-7

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da	proxima leitura	CPF/CNPJ/ RANI	13/06/2018	13/07/2018	26549123534	Jun / 2018
-------------------	--------------	------------------	-----------------	----------------	------------	------------	-------------	------------

Acessar: www.energisa.com.br



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Tourival da Silva
DATA DA ENTRADA: 15/04/2017
DATA DA SAÍDA: 17/04/2017

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente deu entrada no pronto-socorro devido a queda de moto, queixando-se de dor em coxa esquerda. Foi medicado pela médica de urgência com entalhamento e subcorte exame de imóveis. Foi posteriormente atendido pelo ortopedista que identificou fratura de placa tibial esquerda, recubendo enaltecida, hidratação, removendo todo escorpiamento ortopédico até seu transferido para o Hospital Cirurgia para tomografia curaçao definitiva.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Tudo floume.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de coxa esquerda (2 posições)

Rx de bacia

Rx de joelhos esquerdos (2 posições)

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Layla Barbosa Barros. (CRM 4598)

Dr. Adail Bezerra Barbosa (Ortopedia)

Dr. Rafael Souza (CRM 4707)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 04 de setembro de 2017

Marcelo Augusto P. de Freitas
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Marcelo Augusto P. Freitas
CRM 2532
M. Sc. C

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

HE/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1518471
CNS:DATA: 15/04/2017 HORA: 17:11 USUARIO: JMASANTOS
SETOR: 06-SUTURA

NOME

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

IDADE.....: LOURIVAL DOS SANTOS

DOC...: 703731

ANO.....: 53 ANOS NASC: 15/09/1963

SEXO...: MASCULINO

ENDERECO....: POVO CAIPE VELHO

NUMERO:

COMPLEMENTO....: SUS FORA

BAIRRO: ZONA RURAL

PRINCIPIO....: SAO CRISTOVAO

UF: SE CEP...:

NAME PAI/MAE.: ALFREDO DOS SANTOS

/ROMILDA BATISTA DOS SANTOS

RESPONSAVEL....: O PROPRIO

TEL...:

PROCEDENCIA....: SAO CRISTOVAO

ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

TRAUMA: NAO

ATO POLICIAL.: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

CID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

P.A.: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

Injetado trago de por trás de cintura quando a gente de resto, não sentiu a dor, só sentiu a dor no lado esquerdo. Sente dor nas costas e quando sente dor sente dor no lado esquerdo.

INSTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACA

Data: 04/04/2017, hora: 17:30

Prescrição: IM

Assinatura: IM 17:30

Lia Barbosa Barros
Médica

CRM - SE 4598

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

SAIDA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTENCAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

ATO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PA

INNATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

REALIZADO EM 15/04/2017
AS 18:00 HORAS



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE _FHS
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE _HUSE
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR



Setor no HUSE onde o paciente encontra-se: VTI com dor
Especialidade: () Clínica Médica () NCR () Ortopedia () Vascular () Outros:

HOSPITAL DE DESTINO: FB HC
Leito / Destino: _____ () com O₂ () sem O₂

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: Lourival dos Santos

Data de Nasc.: 15/09/1963 Idade: 53 Sexo: () Fem () Masc Tel: _____

Mãe: Romilda Batista dos Santos

RG: 703731 CPF: _____ Cartão do SUS: 700509742059853

Endereço: _____ Cidade: _____

DESCRIÇÃO QUADRO CLÍNICO

Fratura de plato Tibial (E)

EXAMES / ANEXOS

- () Prescrição Médica atualizada () Avaliação Médica (especialidade) _____
() Exames Laboratoriais: hemograma completo. Resultado Hb _____ Urea _____ Creac _____
() ECG () Raio X () Ecocardiograma () Tomografia () Ressonância Nuclear Magnética
() Ultrassonografia () Outros: _____

Legenda: Hb _hemoglobina / Creac _creatinina

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Procedimento Especializado () Outros: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: _____

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ: _____

Data: 17/10/17

Médico solicitante (Assinatura / Carimbo)

Dr. Antônio Ribeiro Oliva
CRM 650
Ortopedia Traumatologia

HOSPITAL GOUVERNADOR MAGALHÃES ALVES FILHO

PACTO DE INTERNACAO

ADMISAO E SAIDA DO PACIENTE

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA: 17/04/2017

NOME: LOURIVAL DOS SANTOS

SALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 53

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DE PLATO TIBIAL E

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Estável, sem queixa

Boa perna direita. P. dolor

Cx: Mantida.

PRESCRIÇÃO MÉDICA			HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1 Dieta LIVRE			
2 SF0,9% 500ML EV 12/12H			8:00 20:00
3 Kefilin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h SUSP			
4 Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00			6:00
5 Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h			8:00 20:00
6 Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h			8:00 20:00
7 Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV, 8h/8h SOS			8:00 20:00
8 Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia			9:00
9 Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS			8:00 20:00
10 Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético			
11 Insulina regular, conforme glicemia:			
12 <200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U			
13 201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U			
14 Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70			
15 Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS			8:00 20:00
16 CCGG + SSVV 6h/6h			
17 GENTAMICINA 240MG, EV, 1X/DIA SUSP			
18 CURATIVO DIARIO 1X/DIA			
19			
20			
21			
22			
23			

 Dr. Sérgio Sozzi
Traumatologista

Nome do Paciente:

Lúcioval Pecfors

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA

HORA

Final da Plataforma

10/11/2016

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSENTRADA DO MULHER

JUAN ALBERTO SANCHEZ



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENÉZES
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE SERGIPÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

00000000000000000000000000000000

CPF: CART. 3 OFIC. DIGIT. - CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS

CT. CEGM. NR. 105 LV BOSSA FL 79-V

DOC ORIGEM

15/09/1963

DATA DE NASCIMENTO

SAC CRISTÓVÃO-SE

NATURALIDADE

FERNLIA BATISTA DOS SANTOS

ALFREDO DOS SANTOS

PLACAO

LURIVAL DOS SANTOS

NAME 8



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

08/11/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

03/12/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Observo que a parte autora não argumenta, minimamente, na sua exordial, sobre sua sequela, grau de invalidez e eventual erro na equação dos cálculos do DPVAT, observadas as regras de fixação do grau - art. 3º, § 1º da Lei 6.194/74 e TABELA DO ANEXO. Ressalte-se que o STF já decidiu, em sede de repercussão geral, que a fixação do valor da indenização em moeda corrente e a desvinculação do valor da indenização ao salário-mínimo, introduzidos por dispositivos da Lei 11.482/2007 e da Lei 11.945/2009, não afrontaram qualquer princípio constitucional. Portanto, para fundamentar sobre sequelas, intime-se a parte autora a fim de que aponte erro de cálculos no pagamento administrativo, sob pena de inépcia da exordial. Deverá dizer também acerca da existência de prévio requerimento administrativo perante uma das seguradoras vinculadas ao consórcio DPVAT, a fim de subsidiar a existência de condição da ação (interesse de agir). Prazo 15 dias art. 321, § único, CPC. Aracaju/SE, 28 de novembro de 2018.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201840601608 - Número Único: 0042901-80.2018.8.25.0001

Autor: LOURIVAL DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

Observo que a parte autora não argumenta, minimamente, na sua exordial, sobre sua sequela, grau de invalidez e eventual erro na equação dos cálculos do DPVAT, observadas as regras de fixação do grau - art. 3º, § 1º da Lei 6.194/74 e TABELA DO ANEXO.

Ressalte-se que o STF já decidiu, em sede de repercussão geral, que a fixação do valor da indenização em moeda corrente e a desvinculação do valor da indenização ao salário-mínimo, introduzidos por dispositivos da Lei 11.482/2007 e da Lei 11.945/2009, não afrontaram qualquer princípio constitucional.

Portanto, para fundamentar sobre sequelas, intime-se a parte autora a fim de que aponte erro de cálculos no pagamento administrativo, sob pena de inépcia da exordial.

Deverá dizer também acerca da existência de prévio requerimento administrativo perante uma das seguradoras vinculadas ao consórcio DPVAT, a fim de subsidiar a existência de condição da ação (“interesse de agir”).

Prazo 15 dias – art. 321, § único, CPC.

Aracaju/SE, 28 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 03/12/2018, às 09:01:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002999681-04**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

10/12/2018

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JHONS CARLOS SOUZA NETO - 1803}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXMO SR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE ACIDENTES E
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo 201840601608

LOURIVAL DOS SANTOS, qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador, dizer e requerer o seguinte:

Em decorrência do acidente a motocicleta caiu sobre o joelho esquerdo do autor e causou FRATURA DO PLATÔ TIBIAR ESQUERDO. Fato esse devidamente comprovado no teor do boletim de ocorrência nº 2017-06590.0-001279.

Como já narrado, em decorrência do acidente, ocorreu a INCAPACIDADE PARCIAL DO SUPЛИCANTE.

O autor deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT em razão do sinistro, tendo sido negado o pedido.

Pelo prosseguimento normal do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju (SE), 10 de dezembro de 2018.

Jhons Carlos Souza Neto
OAB/SE 1.803



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

18/12/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

15/01/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Por isso, DECLARO a incompetência territorial desta Vara e DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das Varas da Comarca de São Cristóvão/SE, determinando a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual). Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201840601608 - Número Único: 0042901-80.2018.8.25.0001

Autor: LOURIVAL DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Clas.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por **LOURIVAL DOS SANTOS** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, na qual alega, em apertada síntese, que lhe foi negado a indenização atípico do seguro obrigatório.

Ao compulsar detidamente os autos, verifico que a competência para o processamento e julgamento da presente demanda não é desta Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito.

A teor do que dispõe a Súmula 540 do STJ, "*na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*".

Vê-se que a presente demanda não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. O autor é domiciliado na **Comarca São Cristóvão/SE**, o endereço do réu se situa na **Comarca do Rio de Janeiro/RJ**, ainda, o suposto acidente, que ensejaria na indenização do seguro obrigatório DPVAT se deu, também, na **Comarca de São Cristóvão/SE**.

A Lei Complementar nº 274/2016, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, ao dispor sobre a competência desta Unidade Jurisdicional, assim determina:

"15) compete à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial, e cumprir as cartas precatórias de sua competência cível e criminal.

Apesar de a demanda aparentemente se encaixar em matéria de rol de competências desta Vara, eis que tem como pedido a concessão do seguro DPVAT, não se obedeceu as regras de competência de foro.

A questão vai adiante. A **comarca de São Cristóvão** é o foro competente para o processamento do feito, isto porque o item 15 do Código de Organização Judiciária anexo, ao afirmar que a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito é competente para "processar e

“julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres”, traz implicitamente a competência para julgamento das causas que devem tramitar perante o foro da Comarca de Aracaju.

Ora, do contrário, poderíamos dizer que a Vara de Trânsito de Aracaju seria competente para julgar qualquer ação, de qualquer Comarca do Estado, que tivesse como objeto matéria de competência da vara. Deve-se, ainda, levar em consideração o conceito de foro competente e, só depois, o conceito de Vara competente e assim sucessivamente.

Tanto é assim que os itens 21a 22.1, do mesmo Código de Organização Judiciária, apontam:

“21) Na Comarca de São Cristóvão, compete:

21.1) à Vara Cível Comum (1^a Vara Cível) processar e julgar todas as causas cíveis, e medidas administrativas relativas a registros públicos, incluindo a fiscalização das serventias extrajudiciais, excetuadas as causas de competência de vara da infância e da juventude, família e sucessões e de juizados especiais cíveis e criminais.

21.2) à Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude (2^a Vara Cível), celebrar casamento e processar e julgar pedido de habilitação matrimonial e todas as causas de estado, família e sucessões; as causas relativas à competência especializada definida no Estatuto da Criança e do Adolescente e as que diretamente se refiram a registros públicos do Registro Civil das Pessoas Naturais, e ainda o cumprimento de cartas precatórias relativas à referida competência, excetuando as causas, medidas e precatórias relacionadas à apuração de ato infracional. 22) compete às demais varas cíveis das Comarcas do interior do Estado processar e julgar os feitos cíveis em geral, ressalvada a competência dos juizados especiais cíveis e criminais.

22.1) as ações cujo objeto seja a revisão ou a exoneração de alimentos e a modificação da guarda ou do regime de visitas serão distribuídas por dependência para a vara onde foram fixados os alimentos, a guarda ou o regime de visitas, ressalvadas as hipóteses legais e ajuizamento perante outro foro e observada a competência das varas especializadas em família e sucessões.”

Assim, não se poderia imaginar, por exemplo, o declínio de um feito que verse sobre “família e sucessões”, de competência da Comarca de São Cristóvão/SE, para a Comarca de Aracaju/SE pelo simples fato de nesta última comarca funcionar uma Vara Especializada em “Família e Sucessões”.

Tal divisão serve para dentro dos limites do foro/comarca, não abarcando matérias de outra circunscrição pois, do contrário, poderíamos alegar que a Vara de Trânsito é competente para apreciar ações que versam sobre acidentes de trânsito (ou DPVAT, ou delitos de trânsito, etc.) de todo o Estado de Sergipe, como anteriormente mencionado. A divisão de competências estabelecida no art. 15 do supramencionado Código de Organização Judiciária, concerne apenas ao foro de Aracaju/SE.

Vejamos Acórdão presente no Conflito de Competência 201800603646, em que figuram esta Vara de Trânsito e o Juízo de Direito do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO E 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES

DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DOMICÍLIO DO AUTOR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL (FORO) PREVALECE SOBRE A FUNCIONAL (JUÍZO) - COMPETÊNCIA DE JUÍZO DISPOSTA NO ITEM 15 DO ANEXO III, REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N°274/2016 CONCERNENTE À COMARCA DE ARACAJU - COMPETÊNCIA TERRITORIAL DE NATUREZA RELATIVA, NÃO PODENDO O JUÍZO DECLINAR A COMPETÊNCIA DE OFÍCIO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - DECISÃO UNÂNIME. (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – Acórdão 201812622. Relator Roberto Eugênio da Fonseca Porto. Jul. 21/06/2018)

Por isso, DECLARO a incompetência territorial desta Vara e DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das Varas da Comarca de São Cristóvão/SE, determinando a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual).

Intimem-se.

Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **15/01/2019, às 23:20:52**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000078458-73**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

06/02/2019

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Fórum Des. Gilson Góes (São Cristóvão – Centro)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

06/02/2019

MOVIMENTO:

Arquivamento Definitivo

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Arquivo Eletrônico

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

08/02/2019

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

08/02/2019

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Fórum Des. Gilson Góes (São Cristóvão – Centro)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

08/02/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) 1ª Vara Cível de São Cristóvão, sob o nº 201983000144

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Fórum Des. Gilson Góes (São Cristóvão – Centro)

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000144

DATA:

08/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Movimento automático de Concluso após Redistribuição de processo virtual}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000144

DATA:

08/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Ciência as partes a cerca da distribuição processual. Após, concluso para prosseguimento do feito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de São Cristóvão**

Nº Processo 201983000144 - Número Único: 0042901-80.2018.8.25.0001

Autor: LOURIVAL DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Vistos, etc...

Ciência as partes a cerca da distribuição processual.

Após, concluso para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Costa Neto, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão, em 08/02/2019, às 11:08:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000302014-66**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000144

DATA:

09/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

EXPEDI MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 201983000806 AO REQUERIDO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000144

DATA:

11/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201983000806 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de São Cristóvão
Largo Joel Fontes Costa, S/N
Bairro - Centro Cidade - São Cristóvão
Cep - 49100-000 Telefone - (79)3261-9400

Normal(Justiça Gratuita)



201983000806

PROCESSO: 201983000144 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0042901-80.2018.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: LOURIVAL DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Ciência as partes a cerca da distribuição processual. Após, concluso para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

Residência : Rua Senador Dantas, 12º ANDAR, 74

Bairro : Centro

Cep : 20031205

Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM1869, MD1887]



Documento assinado eletronicamente por **Denise César Prado Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de São Cristóvão**, em 11/02/2019, às 08:28:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000313351-76**.